



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
DR/PR
ISR-48-656/84

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 88 PAGINAS

N.º 3.346 CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1991 ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	07
Departamento do Patrimônio	07
Secretaria	07
Câmaras Cíveis	08
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	16
Escola da Magistratura	19
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	20
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	20
Processo Crime	23
Preparo e Distribuição	24
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	24
Protesto de Títulos	49
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	52
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
DA JUSTIÇA	62
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	63
Capital	63
Interior	67
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	78
JUSTIÇA DO TRABALHO	79
JUSTIÇA MILITAR	79
JUSTIÇA FEDERAL	79
EDITAIS JUDICIAIS	

5, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, e não como figurou.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1991.

Luís Renato Pedroso
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

REPUBLICAR POR INCO RENO

DECRETO JUDICIARIO Nº 198

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3810, datado de 1º de fevereiro do ano em curso, resolve
EXONERAR
a pedido e a partir de 04 de fevereiro do corrente ano, ROSICLER MARIA MIGUEL CASSOU, do cargo em comissão de Secretário do Presidente, símbolo DAS-3.

Curitiba, 08 de fevereiro de 1991.

Luís Renato Pedroso
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIARIO Nº 199

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17478, datado de 1º de junho de 1990, resolve

EFETIVAR

IVONETE PAZINATO WISTUBA, Empregada Juramentada do Ofício do Re

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIARIO Nº 188

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36605, datado de 07 de dezembro de 1989, resolve

RETIIFICAR

o Decreto Judiciário nº 276, de 06 de julho de 1990, a fim de que do mesmo passe a constar que a concessão de aposentadoria a pedido, a JURACY LAZAROTTO DA SILVA, no cargo de Oficial-Maior do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Colombo, é com proventos integrais referentes ao nível PJ-

ATENÇÃO:
Na página 88 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIS CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvenê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	508,00
I.C.M. VOL. VII	508,00
I.C.M. VOL. VIII	508,00
I.C.M. VOL. IX	508,00
I.C.M. VOL. X	508,00
I.C.M. VOL. XI	508,00
I.C.M. VOL. XII	508,00
I.C.M. VOL. XIII	508,00
I.C.M. VOL. XIV	508,00
I.C.M. VOL. XV	508,00
I.C.M. VOL. XVI	508,00
I.C.M. VOL. XVII	508,00
I.C.M. VOL. XVIII	508,00
I.C.M. VOL. XIX	508,00
I.C.M. VOL. XX	508,00
I.C.M. VOL. XXI	508,00
I.C.M. VOL. XXII	508,00
I.C.M. VOL. XXIII	508,00
I.C.M. VOL. XXIV	508,00
I.C.M. VOL. XXV	508,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	508,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/90	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente
Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TRÉVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ORGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Iyân Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. F. I. SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCO DE CARVALHO — Presidente
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRCIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTIN'S RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER D. E. MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUIZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRAO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. ELI SOLZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSE VIDAL COELHO
DR. PALLO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
3: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. FRANCO DE CARVALHO — Presidente
DR. PAULA XAVIER
DR. LLYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SERGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS. O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 201

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7432, datado de 14 de março de 1989, resolve

E F E T I V A R

JOÃO MAZIERO, Oficial Maior do Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos e Documentos da Comarca de Barbosa Ferraz, no cargo de titular do referido Tabelionato.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1991.

LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 202

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12022, datado de 11 de abril de 1990,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a DJALMA NUNES FERREIRA, no cargo de Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos integrais relativos ao nível de seu cargo, na forma do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição Estadual e artigos 138, inciso II, e 140, inciso 1, da Lei nº 6174/70, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) de triênios, atribuídos pela Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69-T.J., vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal, de acordo com o artigo 170, da Lei nº 6174/70, cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84, calculada na forma da Súmula nº 06/86, deste Tribunal de Justiça, e cem por cento (100%) de gratificação por Encargos Especiais, "ex-vi" do artigo 140, inciso III, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.

LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

gistro de Imóveis da Comarca de Morretes, no cargo de Oficial do referido cartório.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1991.

LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 200

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6719, datado de 21 de fevereiro de 1990, resolve

E F E T I V A R

OSCAR GONÇALVES SOBRINHO, Empregado Juramentado do Cartório Distrital de Lerroville, Comarca de Londrina, no cargo de Oficial do referido Cartório.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1991.

LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 203

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 615, datado de 07 de janeiro do ano em curso,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a JURANDIR MOREIRA VILAS BOAS JUNIOR, no cargo de Escrivão Distrital de São Luiz, Comarca de Londrina, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, "ex-vi" do artigo 35, inciso III, letra "a" da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.

Handwritten signature of Luis Renato Pedroso, followed by the printed name LUIS RENATO PEDROSO and the title PRESIDENTE.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 204

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3391, datado de 28 de janeiro do ano em curso, resolve

ADMITIR

CHEILA BERNADETE TREVISANI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente Administrativo, nível 10, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços junto à Comarca de Cascavel.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.

Handwritten signature of Luis Renato Pedroso, followed by the printed name LUIS RENATO PEDROSO and the title PRESIDENTE.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 205

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5668, datado de 27 de fevereiro de 1989, resolve

NOMEAR

LUIZ CARLOS GUIMARÃES, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Flor da Serra, Comarca de Barracão.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.

Handwritten signature of Luis Renato Pedroso, followed by the printed name LUIS RENATO PEDROSO and the title PRESIDENTE.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 206

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32338, datado de 04 de outubro de 1990, resolve

NOMEAR

OSMINEY DE AZRADE, em virtude de habilitação em concurso, para exerc

cer o cargo de Escrivão Distrital de Praganey, Comarca de Corbélia, vas ao 1º período de 1989, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.

Handwritten signature of Luis Renato Pedroso, followed by the printed name LUIS RENATO PEDROSO and the title PRESIDENTE.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 207

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43143, datado de 07 de dezembro de 1990,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a ELOY RODRIGUES DOS SANTOS, no cargo de Escrivão Distrital de Munhoz de Melo, Comarca de Astorga, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-5, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, "ex-vi" do artigo 35, inciso III, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte por cento (20%) de adicionais do plano anual, de acordo com o artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.

Handwritten signature of Luis Renato Pedroso, followed by the printed name LUIS RENATO PEDROSO and the title PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 205

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41208, datado de 23 de novembro de 1990, resolve

CONCEDER

ao Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Quedas do Iguaçu, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1990, a partir de 08 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1991.

Handwritten signature of Luis Renato Pedroso, followed by the printed name LUIS RENATO PEDROSO and the title PRESIDENTE.

REPUBLICADO POR INCORPORAÇÃO

PORTARIA Nº 208

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40930, datado de 22 de novembro de 1990, resolve

CONCEDER

ao Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, trinta (30) dias de férias alusi

Curitiba, 07 de fevereiro de 1991.

Handwritten signature of Luis Renato Pedroso, followed by the printed name LUIS RENATO PEDROSO and the title PRESIDENTE.

REPUBLICADO POR INCORPORAÇÃO

PORTARIA Nº 209

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41668, datado de 28 de novembro de 1990, resolve

CONCEDER

ao Doutor RONALD NEGRÃO, Juiz de Direito da 19ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1989, a partir de 04 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1991.

Handwritten signature of Luis Renato Pedroso, followed by the printed name LUIS RENATO PEDROSO and the title PRESIDENTE.

REPUBLICADO POR INCORPORAÇÃO

PORTARIA Nº 212

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1837, datado de 17 de janeiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Doutora SONIA REGINA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1991, a partir de 02 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1991.

Handwritten signature of Luis Renato Pedroso, followed by the printed name LUIS RENATO PEDROSO and the title PRESIDENTE.

REPUBLICADO POR INCORPORAÇÃO

PORTARIA Nº 213

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 211, datado de 02 de janeiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor NOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 04 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1991.

Handwritten signature of Luis Renato Pedroso, followed by the printed name LUIS RENATO PEDROSO and the title PRESIDENTE.

REPUBLICADO POR INCORPORAÇÃO

PORTARIA N.º 215

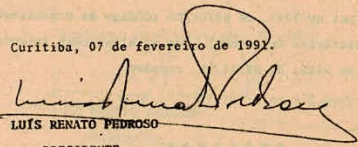
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4161, datado de 05 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor FLÁVIO ARAÚJO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1990, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 07 de fevereiro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORRETO.

PORTARIA N.º 241

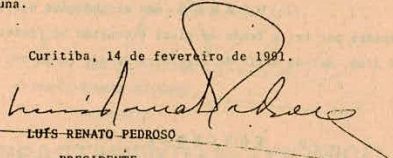
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1991, do Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 242

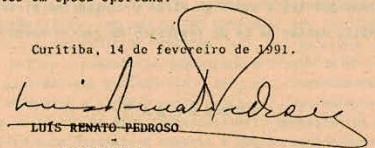
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1991, do Doutor ANTENOR DEMETERCO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 243

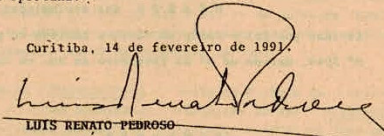
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1988, da Doutora ANÉSIA EDITH KOWALSKI, Juiz de Direito da Comarca de Guaratuba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 244

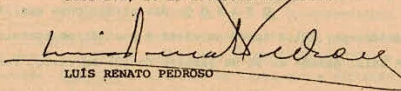
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROBSON MARQUES CURY, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 17ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 14 de fevereiro do ano em curso, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 245

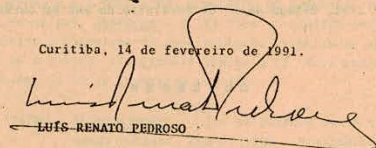
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1988, do Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 246

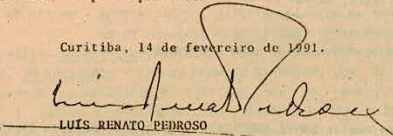
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 05 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1991, do Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 247

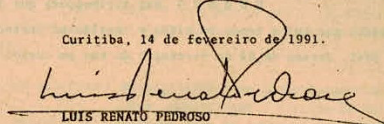
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 13 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1990, do Doutor FRANCISCO MANOEL MOREIRA NEVES, Juiz de Direito da 2ª. Vara de Família e Menores da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 248

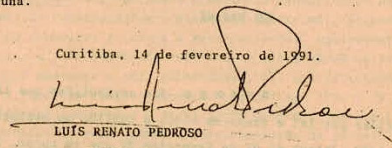
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 05 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1991, do Doutor LUIZ LOPES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de fevereiro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 249

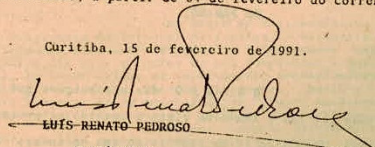
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4142, datado de 05 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Pato Branco, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 250

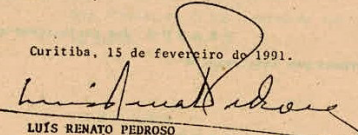
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3902, datado de 04 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Doutora IRENE TOMOCO AKIYOSHI SOUZA DA BÁRBARA, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Guarapuava, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 251

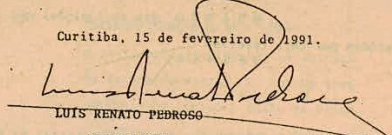
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3941, datado de 04 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor MAURÍCIO JULIO FARAH, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goioerê, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 252

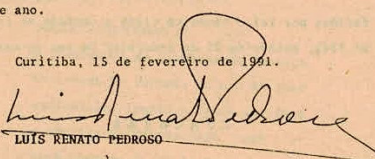
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4399, datado de 07 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, três (03) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 06 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 253

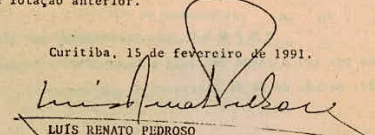
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1305, datado de 14 de janeiro do ano em curso, resolve

LOTAR

CYRO EDUARDO DE ALMEIDA LEITE RIBEIRO, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na 2a. Vara do Tribunal do Júri, a partir de 14 de janeiro do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 254

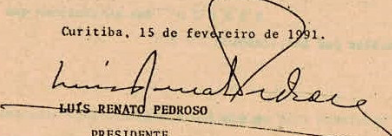
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3949, datado de 04 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor WILSON JOAO COPACK, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio da Platina, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 255

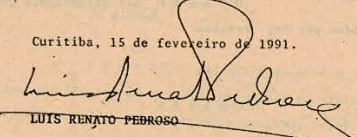
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3612, datado de 30 de janeiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito da Comarca de Matelândia, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de dezembro de 1990.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 256

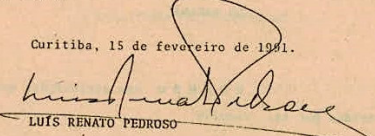
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3761, datado de 1º de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ LAURINDO SILVA, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 257

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

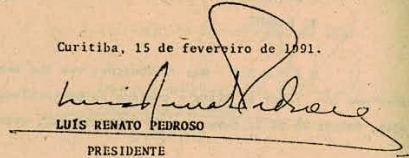
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4145, datado de 05 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor DARCY GONÇALVES BARTAPELLI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária, quinze (15) dias de licença para tra

tamento de saúde, em prorrogação, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 258

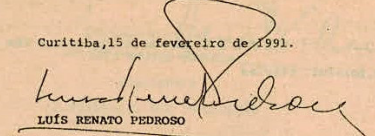
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 41, da Lei nº 7297, de 08/01/80 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado), com as alterações introduzidas pela Lei nº 8623, de 08/12/87, resolve

DESIGNAR

o Doutor IPARI CERQUEIRA LEITE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, exclusivamente, auxiliar o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, ficando, em consequência, revogada sua designação anterior.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 259

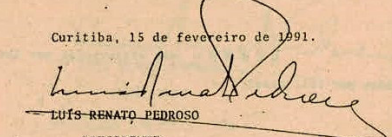
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3760, datado de 1º de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor NEI ROBERTO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 11a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, seis (06) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 260

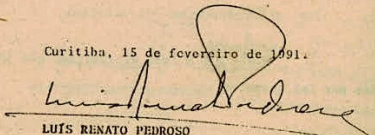
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4610, datado de 08 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, três (03) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO

PORTARIA N.º 261

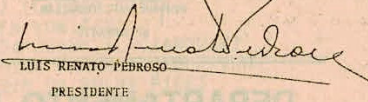
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4424, datado de 07 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor CARLOS ROBERTO PROCIASKA, Juiz de Direito da Comarca de Tonasina, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 06 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 262

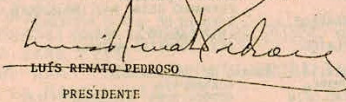
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4521, datado de 07 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor ROGÉRIO RIBAS, Juiz Substituto da 32a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de fevereiro do corrente ano.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELATÓRIO Nº 03/91
DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 44.975/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULOS SOB Nº 11.215/84. INTERESSADOS - OSVALDO CESAR KULEVICZ, adv. Dr. José Roberto Sperandio e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Antonio Moris Cury. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 54.550,90 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.240,38 BTN's (um mil, duzentos e quarenta e seis centavos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 29/30, até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 04 de fevereiro de 1991.

Prot. nº 45.874/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO SOB Nº 11.655/74. INTERESSADOS - NELSON ONOFRE GASPARIAN, adv. Dr. Osvaldo Francisco Gasparin e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Henrique Naigeboren. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 1.452.486,25 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 16.431,94 BTN's (dezenove mil, quatrocentos e trinta e um Bônus do Tesouro Nacional e noventa e quatro centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fs. 28/32 - T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 04 de fevereiro de 1991.

Prot. nº 1.604/90 - REQUISITANTE - Des. SILVA WOLFF. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48/87, DE CURITIBA. INTERESSADOS - JOÃO SALGADO, adv. João Alfredo Cooper e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Jivanil Mancini e Outros. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório

rio pelo valor de R\$ 8.374,26 (oito mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos), equivalente, na data do cálculo, a 5.201,42 BTN's (cinco mil, duzentos e um Bônus do Tesouro Nacional e quarenta e dois centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 39, até o dia 1º de julho de 1990. III. Cientifique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 07 de fevereiro de 1991.

Prot. nº 13.392/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 365/84. INTERESSADOS - JOSÉ AUGUSTO ANDRADE GOMES, adv. Dr. Luiz Antonio de Souza e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, Rep. Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Em face do contido no expediente protocolado sob nº 24.415/90, do qual se depreende que o Município de Laranjeiras do Sul efetuou o pagamento da quantia devida ao requerente, com posterior arquivamento dos autos de Ação de Indenização nº 365/84, considero prejudicado o pedido de fs. 02. II. Publique-se. Em 13 de fevereiro de 1991.

Prot. nº 19.619/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA SOB Nº 19.119/83. INTERESSADOS - ALBERTINA MACHADO VALENTE DOS SANTOS, adv. Dr. Eliud José Borges e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 18.703,02 (dezoito mil, setecentos e três cruzeiros e dois centavos), equivalente, na data do cálculo, a 2.622,26 BTN's (dois mil, seiscentos e vinte e dois Bônus do Tesouro Nacional e vinte e seis centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, constante de fs. 25, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 08 de fevereiro de 1991.

Prot. nº 35.877/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO SOB Nº 11.478/74. INTERESSADOS - CLOVIS MAGALHÃES PEREIRA, adv. Dr. Francisco Machado de Jesus e a CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA - CIC, adv. Dra. Teresa M. Almeida. DESPACHO - I. Tendo em vista que a execução contra a Cidade Industrial de Curitiba - CIC não está incluída nas hipóteses previstas pelo artigo 100, da Constituição Federal, indefiro o precatório, por falta de amparo legal. II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 07 de fevereiro de 1991.

Prot. nº 19.992/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO SOB Nº 11.655/74. INTERESSADOS - NILCEU MORESCHI, S/M E OUTROS, adv. Dr. Joel Macedo Soares Pereira Junior e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Giovanni Gionédís. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 1.993,21 (um mil, novecentos e noventa e três cruzeiros e vinte e um centavos), equivalente na data do cálculo, a 4.300,53 BTN's (quatro mil e trezentas e cinquenta e três centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 20/24 - T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 06 de fevereiro de 1991.

Prot. nº 29.525/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1.160/78. INTERESSADOS - PEDRO FENILLI & CIA. LTDA., adv. n/consta e a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUAIARAÇÁ, rep. legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Em face do contido neste expediente, determino o cancelamento da prenotação relativa ao precatório requisitório nº 8.352/79. II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 06 de fevereiro de 1991.

Prot. nº 40.131/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO SOB Nº 11.478/74. INTERESSADOS - ROSÁRIO SANTINOR TORTATO, adv. Dr. José Tortato Sobrinho e a CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA - CIC, adv. Dr. Mário Busato. DESPACHO - I. Tendo em vista que a execução contra a Cidade Industrial de Curitiba - CIC não está incluída nas hipóteses previstas pelo artigo 100, da Constituição Federal, indefiro o precatório, por falta de amparo legal. II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 07 de fevereiro de 1991.

Prot. 45.656/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Centenário do Sul. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SOB Nº 01/90. INTERESSADOS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, adv. Dr. Júlio Rodolfo Roehrig e o MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, rep. legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 1.171.047,29 (um milhão, cento e setenta e um mil, quatrocentos e sete cruzeiros e vinte e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 19.828,90 BTN's (dezenove mil, oitocentos e vinte e oito Bônus do Tesouro Nacional e noventa e quatro centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 08 de fevereiro de 1991.

Prot. nº 45.872/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO SOB Nº 11.655/74. INTERESSADOS - CARLOS AUGUSTO GASPARIAN, adv. Dr. Osvaldo Francisco Gasparin e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Henrique Naigeboren. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 3.318.641,03 (três milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 37.543,69

BTN's (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e três Bônus do Tesouro Nacional e sessenta e nove centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fs. 28/32 - T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 13 de fevereiro de 1991.

Prot. nº 45.873/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO SOB Nº 11.655/74. INTERESSADOS - DORIVAL ROQUE GASPARIAN, adv. Dr. Osvaldo Francisco Gasparin e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Henrique Naigeboren. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 52.902.226,46 (dois milhões, novecentos e dois mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos), equivalente, na data do cálculo a 32.832,81 BTN's (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e um centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fs. 28/32 - T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 04 de fevereiro de 1991.

Prot. nº 1.108/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Perola. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL SOB Nº 113/86. INTERESSADOS - INSTITUTO ADM/FIN/DA/PREV/E/ASSIST/SOC/IIAPAS, adv. Dr. Augusto S. Ribas e o MUNICÍPIO DE PEROLA, rep. legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 616.814,45 (seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 8.911,87 BTN's (oito mil, novecentos e onze Bônus do Tesouro Nacional Fiscal e oitenta e sete centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação reproduzida a fs. 13 - T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 07 de fevereiro de 1991.

Prot. nº 1.109/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Perola. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL SOB Nº 033/84. INTERESSADOS - INSTITUTO ADM/FIN/DA/PREV/E/ASSIST/SOC/IIAPAS, adv. Dr. Augusto S. Ribas e o MUNICÍPIO DE PEROLA, rep. legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 484.861,37 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e trinta e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 7.005,42 BTN's (sete mil e cinco Bônus do Tesouro Nacional Fiscal e quarenta e dois centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 12, até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 07 de fevereiro de 1991.

Prot. nº 3.919/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 6.978/87. INTERESSADOS - MILTON POLAK, adv. Dr. Norberto Pavelec e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Moacyr A. Lorusso. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 1.756.455,94 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 29.741,40 BTN's (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e um Bônus do Tesouro Nacional e quarenta centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 27/29 - T.J., até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 08 de fevereiro de 1991.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

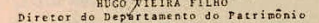
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica e todos os interessados que farão realizar no próximo dia onze de março de mil novecentos e noventa e um (11/03/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referentes à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa à aquisição de impressos para a Seção de Alvará.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1991.


HUGO VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio

F. crs 23.328,00 P. 7569 3x 20.21.22

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 206

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4457, datado de 07 de fevereiro do ano em curso, resolve

L O T A R

EDUARD LUI DEBERRAVE, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Gabinete do Diretor do Departamento da Corregedoria da

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.

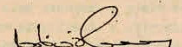

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 207
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 4163, datado de 05 de fevereiro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

SIRASTIÃO RODRIGUES VAZ, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, as funções de Chefe da Seção de Contabilidade e Controle de Dados, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento do titular, JOSÉ FERNANDES FERRARI, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 208
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 4391, datado de 07 de fevereiro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ANAÍLYR LIMA PIMENTEL MACHADO, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 11 de fevereiro do corrente ano, as funções de Chefe da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça, durante as férias do titular, AQUILES BEASONI FERREIRA PIMPAO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 209
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 4333, datado de 06 de fevereiro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ANA BRUSSAK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 05 de fevereiro do corrente ano, as funções de Chefe do Serviço de Contabilidade Orçamentária, da Seção de Orçamento e Controle de Dados, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento do titular, AIR BATISTA FAGUNDES NAVARRO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 210

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 4164, datado de 05 de fevereiro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

JOSÉ FERNANDES FERRARI, Contador, PJ-IV, nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, as funções de Chefe da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro, durante as férias da titular, JUCIMARY JAZAR MAROCHI, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 211
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 4334, datado de 06 de fevereiro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

AIR BATISTA FAGUNDES NAVARRO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 05 de fevereiro do corrente ano, as funções de Chefe da Seção de Orçamento e Controle de Dados, da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro, durante as férias do titular, CESAR CONRADO DE SOUZA NETTO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 212

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 4028, datado de 05 de fevereiro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

MARGARIDA NEVES DE MATOS, Telefonista, PJ-IV, nível 10, e HELEN RUTI ARTICO, Telefonista, PJ-III, nível 10, ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercerem, respectivamente, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, as funções de Chefe do Serviço de Controle do P.A.B.X., e Chefe do Serviço de Controle de Assistência, da Seção de Telefonia, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 18 de fevereiro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

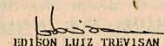
ORDEN DE SERVIÇO Nº 213

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 3712, datado de 31 de janeiro do ano em curso, resolve

LOTAR

CÉLIA MARIA DE SOUZA, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, no Museu da Justiça, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 26 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OS SESSOS SUBSEQUENTES.

- 0011525-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 - COMARCA : CURITIBA
 - ACAO ORIG. : 00000329/86 REGULAMENTACAO DE VISITAS
 - VARA : 2A VARA DE FAMILIA
 - AGRAVANTE : G M P D A
 - ADV. : FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA
 - AGRAVADO : S D F P D A REPRESENTANDO SEU FILHO(A)
 - ADV. : ARNALDO FERREIRA
 - RELATOR : CLEON CORDEIRO RIBAS
 - INTERESSADO : VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT
 - ADV. : DES. OSIRIS FONTOURA
- 0011651-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 - COMARCA : GUARATUBA
 - ACAO ORIG. : 00000232/87 INDEIZACAO POR DESAPROPRICAO INDIETA
 - VARA : VARA UNICA
 - AGRAVANTE : MINISTERIO PUBLICO
 - AGRAVADO : MARINO PEREIRA E SUA MULHER
 - ADV. : ELIEZER DOS SANTOS
 - RELATOR : ADILSON CARNIERI
 - INTERESSADO : DER PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 - ADV. : ALUIZIO ANTUNES JUNIOR
 - RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
- 0012728-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 - COMARCA : ARAPONGAS
 - ACAO ORIG. : 00000615/89 DESAPROPRICAO
 - VARA : VARA CIVEL
 - AGRAVANTE : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
 - AGRAVADO : MANUEL FERREIRA
 - ADV. : FERNANDO CESAR MARTINS BORGES
 - RELATOR : ESPOLIO DE ALEKSY KUZHENKO
 - INTERESSADO : LUIZ LAERTE DE ARAUJO
 - ADV. : DES. CORDEIRO MACHADO
- 0014134-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 - COMARCA : GUARAPUAVA
 - ACAO ORIG. : 00000079/83 EXECUCAO FISCAL
 - VARA : 1A VARA CIVEL
 - AGRAVANTE : MADEIREIRA GLUCK LTDA
 - AGRAVADO : EYRENE APARECIDA TOLEDO FELCHAK
 - ADV. : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
 - RELATOR : FERNANDO QUADROS DA SILVA
 - INTERESSADO : DES. OSIRIS FONTOURA
- 0014523-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 - COMARCA : CURITIBA
 - ACAO ORIG. : 00000831/89 ARROLAMENTO
 - VARA : 9A VARA CIVEL
 - AGRAVANTE : LEONIDAS MACEDO LOYOLA E SUA MULHER
 - AGRAVADO : LEONIDAS MACEDO LOYOLA
 - ADV. : ILSON NEY BEMSEN
 - RELATOR : JAYME LOYOLA JUNIOR
 - INTERESSADO : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA
 - ADV. : HERDEIROS DE ANTONIO LOYOLA E SILVA
 - RELATOR : HERDEIROS DE DINORAH LOYOLA BORGES
 - INTERESSADO : HERDEIROS DE JOSE MACEDO LOYOLA
 - ADV. : HERDEIROS DE MANOEL MACEDO LOYOLA
 - RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
- 0014528-2 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 - COMARCA : CURITIBA
 - ACAO ORIG. : 00000094/86 ARBITRAMENTO DE HONORARIOS
 - VARA : 15A VARA CIVEL
 - AGRAVANTE : AUGUSTINHO BOSCARDIN
 - AGRAVADO : MIGUEL MARTIN FERNANDEZ
 - ADV. : YOSHIHIRO MIYAMURA
 - RELATOR : KIYOSHI ISHITANI
 - INTERESSADO : PAULO CESAR PIRES CARVALHO
 - ADV. : JURACY CRUZ COITO
 - RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
- 0009748-1 APELACAO CIVEL (00151/90)
 - COMARCA : CASCAVEL
 - ACAO ORIG. : 00001141/87 HABILITACAO/DECLARACAO DE CREDITO
 - VARA : 2A VARA CIVEL
 - PELANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
 - ADV. : ALVARO MANOEL FURLAN
 - AGRAVADO : LISOT E ALMEIDA LTDA
 - RELATOR : ROBERTO WYPYCH JUNIOR
 - INTERESSADO : AMAURI CARLOS ERZINGER
 - ADV. : NILCE REGINA TOMAZETO
 - RELATOR : ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA - COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA
 - ADV. : DES. OTO SPONHOLZ
 - RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
- 0011850-7 APELACAO CIVEL
 - COMARCA : CASCAVEL
 - ACAO ORIG. : 00000415/88 RESTITUCAO
 - VARA : 2A VARA CIVEL
 - PELANTE : GRANOVEL ARMAZENS GERAIS LTDA
 - AGRAVADO : MOZART PIZZATO ANDREOLI
 - ADV. : JOAO BATISTA DOS ANJOS
 - RELATOR : PAULO LEO ANDREOLI
 - INTERESSADO : NILCE REGINA TOMAZETO
 - ADV. : ROBERTO WYPYCH JUNIOR
 - RELATOR : AMAURI CARLOS ERZINGER
 - AGRAVADO : BONE BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
 - ADV. : CIRO ARAUJO LIMA
 - RELATOR : EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU
 - INTERESSADO : JACEGUAT FEUERSCHIETTE DE LAURINDO RIBAS
 - ADV. : LUIZ FERNANDO LINERO SINDICO DA MASSA FALIDA
 - RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
 - RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 16/91

O Desembargador **HENRIQUE LENZ CÉSAR**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **FRANCISCO BELTRÃO** designando, para audiência de sua instalação o dia 1º de abril, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escrivânicas do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
- g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retêm, a finalidade e a data da sua entrega;
- h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecação e o estado em que se encontram;
- i. das audiências realizadas a partir de 01.01.8, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
- j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
1. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da

infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;

- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
1. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retêm, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;

4. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;

r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;

s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

y. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivania de Menores:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivania de Família e Anexos:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a Vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivas Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.

HENRIQUE LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 17/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de SALTO DO LONTRA designando, para audiência de sua instalação o dia 03 de abril, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivas, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

a. de todos os processos em andamento, desde a instauração do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;

b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;

c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;

d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;

e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;

f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;

g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;

h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;

i. das audiências realizadas a partir de 01.01.8, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);

j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;

1. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;

b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;

c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando do intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;

e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afluente, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;

f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;

g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;

h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;

m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;

n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "suris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;

o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;

p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;

q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;

r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido.

s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;

u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

y. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivas Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.

HENRIQUE LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 18/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **REALEZA** designando, para audiência de sua instalação o dia 04 de abril, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
 - b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
 - c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
 - d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
 - e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
 - f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
 - g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
 - h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
 - i. das audiências realizadas a partir de 01.01.8, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
 - j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
1. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça,

mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- k. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- m. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o Juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Offícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, unidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.

HENRIQUE LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 19/91

O Desembargador HENRIQUE LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **CAPANEMA** designando, para audiência de sua instalação o dia 05 de abril, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram;
 - b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
 - c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
 - d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
 - e. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando a data da respectiva carga;
 - f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data da respectiva carga;
 - g. dos autos que se encontram fora do cartório, mencionando quem os retém, a finalidade e a data da sua entrega;
 - h. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
 - i. das audiências realizadas a partir de 01.01.8, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o (s) ato (s) efetivamente praticado (s);
 - j. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
1. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;

- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data da remessa;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores Advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sursis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos procedimentos de presos que se encontram exercendo trabalho externo, mencionando o nome do condenado, o regime da prisão, a quantidade cumprida da pena, a obra ou entidade e local do exercício, e a data da concessão do pedido;
- s. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réu submetido à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e o prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não

capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;

x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivanía de Menores:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivanía de Família e Anexos:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;

b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepilha, mencionando a data da respectiva carga;

c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;

d. dos livros em uso no cartório.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a Vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 1991.

HENRIQUE LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 04/91

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES:--SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1991.

Solicitação nº 05/91, de Curitiba.--Solicitante: João Geraldo Lazzarotto, Presidente da Associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná.--Assunto: Disposição do Sr. EDSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO, Escrivão Distrital de Dois Irmãos, Comarca de Chopinzinho.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 1576/90, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Solicitação nº 07/91, de Curitiba.--Solicitante: Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.--Assunto: Disposição do Sr. DOMINGOS GARCIA DIAS, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Terra Boa.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 1572/90, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Solicitação nº 76/91, de Curitiba.--Solicitante: Doutor João Cândido Ferreira da Cunha Pereira, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.--Assunto: Disposição da Sra. CAROLINE MARIA DE MEDEIROS IATAURO, Escrivã Distrital de Imbaú, Comarca de Telêmaco Borba.--O Con-

selho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 60/91, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Solicitação nº 77/91, de Tocantins-TO.--Solicitante: Desembargador José Liberato Costa Póvoa, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.--Assunto: Disposição da Sra. MARIA NILZA OZELAME, Escrivã da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 61/91, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Solicitação nº 01/91, de Curitiba.--Solicitante: Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.--Assunto: Prorrogação de disposição do Sr. PROTOGENES MARQUES GUIMARÃES, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Iporã.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 107/91, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Solicitação nº 73/91, de Antonina.--Solicitante: Luiz Chemim, Prefeito Municipal de Guaçuama.--Assunto: Prorrogação de disposição da Srª ROMILDA BORGES LEMOS, Oficial do Registro de Imóveis daquela comarca.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 68/91, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Solicitação nº 75/91, de Alto Piquiri.--Solicitante: Francisco Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal de Alto Piquiri.--Assunto: Prorrogação de disposição da Sra. ELMA SUELI BELGA LADEIA, Oficial do Registro de Imóveis daquela comarca.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 64/91, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Solicitação nº 78/91, de Curitiba.--Solicitante: Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.--Assunto: Prorrogação de disposição da Sra. VALÉRIA GIACOMASSI PEREIRA, Escrivã Distrital de São Sebastião, Comarca de Cerro Azul.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 33/91, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Solicitação nº 93/91, de Curitiba.--Solicitante: Desembargador Leandro de Freitas Oliveira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado.--Assunto: Prorrogação de disposição do Sr. ASCÂNIO BAPTISTA DE CARVALHO, Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Ubiratã.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 109/91, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Solicitação nº 08/91, de Cascavel.--Solicitante: Salazar Barreiros, Prefeito Municipal de Cascavel.--Assunto: Prorrogação de disposição do Sr. JOÃO BAPTISTA CUNHA, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Goioerê.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 106/91, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Solicitação nº 92/91, de Curitiba.--Solicitante: Deputado Orlando Pesutti, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em exercício.--Assunto: Prorrogação de disposição da Sra. NEUZELI RITA FISCHER, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Uraí.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 83/91, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Solicitação nº 06/91, de Teixeira Soares.--Solicitante: João Inácio Roos, Prefeito Municipal de Teixeira Soares.--Assunto: Prorrogação de disposição dos Srs. LEVI VARELA DA SILVA, Escrivão Distrital de Guaraúna e JOSÉ FERREIRA LIMA, Tabelião de Notas e Oficial de Protesto de Títulos ambos daquela comarca.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu os pedidos até 31 de dezembro do corrente ano.

Designação nº 14/91, de Mandaguacú.--Proponente: Doutor Francisco Pinto Rabello Filho, Juiz de Direito.--Assunto: Designação do Sr. VALDECI DA SILVA LOPES, Empregado Juramentado do Cartório Distrital de Iguatemi, Comarca de Maringá, para responder pela Escrivania Distrital de Copacabana do Norte, Comarca de Mandaguacú.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 12/90, do Juízo de Direito.

Designação nº 15/91, de Cornélio Procopio.--Proponente: Doutor José Marcos de Moura, Juiz de Direito.--Assunto: Designação do Sr. LUIZ MITTER, Escrivão Distrital de Jandópolis, Comarca de Cornélio Procopio, para responder pela Escrivania Distrital de Leopoldo, da mesma comarca.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 26/90, do Juízo de Direito.

Designação nº 16/91, de Goioerê.--Proponente: Doutor Maurício Julio Fara, Juiz de Direito Diretor do Fórum.--Assunto: Designação do Sr. ADALBERTO PRONSATI, Escrivão Distrital de Moreira Sales, Comarca de Goioerê, para responder pela Escrivania Distrital de Paraná do Oeste, da mesma comarca.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 06/90, do Juízo de Direito.

Designação nº 25/91, de Engenheiro Beltrão.--Proponente: Doutor Juracy Reis Junior, Juiz de Direito.--Assunto: Designação do Senhor PAULO SCHWERTNER, Empregado Juramentado, para responder pelo Cartório Distrital de Sertãozinho, Comarca de Engenheiro Beltrão.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 13/90, do Juízo de Direito.

Designação nº 86/91, de Curitiba.--Proponente: Doutor Victor Alberto Azi Bonfim Marins, Juiz de Direito Diretor do Fórum.--Assunto: Designação da Sra. JANE MARISA SALDANHA RODEMBUSCH, Auxiliar de Cartório Criminal desta Comarca de Curitiba, para responder pela Escrivania da 2ª Vara do Tribunal do Juri, da mesma comarca.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 225/90, do Juízo de Direito.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 078/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01335/91, resolve:

CONCER

ROSANGELA PITELLA MEGER, matrícula n. 262, Técnico Auxiliar nível 4, regida pela Consolidação das Leis do Traba-

lho, férias legais alusivas ao exercício de 1990, a partir do último dia 18.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1991.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.079/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01353/91, resolve:

CONCER

a CHARLES ROBERTO DA COSTA BARBOSA, matrícula n. 266, Digitador de Computador nível 7, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do último dia 18.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1991.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.080/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 01378/91, resolve:

CONCER

a MARCO AURELIO BUTKOSKI, matrícula n. 299, Agente Administrativo nível 11, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao exercício de 1990, a partir do último dia 18.

Curitiba, 19 de fevereiro de 1991.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 100
QUINTA CÂMARA CÍVEL
VISTA À PARTE

AO APELADO - DEZ DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 38595-5 DE PONTA GROSSA 2ª VARA. Apelante: Cláudio Kugler e sua mulher. Apelado: Irno Leite e sua mulher. Adv.: Auracvr Azevedo M. Cordeiro.

RELAÇÃO N. 101

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 26 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0032913-9 EMBARGOS INFRINGENTES (GR) (00016/90)
COMARCA : CURITIBA